

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A Proposta Comercial emitida pela BECOMEX CONSULTORIA LTDA e/ou afiliadas, juntamente com seus anexos, estes Termos e Condições Gerais de Prestação de Serviços e quaisquer solicitações de trabalho acordadas entre Becomex e o Cliente especificado na Proposta Comercial, constituem, em conjunto, o “Contrato”, que traduzem o avençado entre Cliente e Becomex em relação aos serviços e produtos contratados, bem como define as obrigações e responsabilidades das partes quanto à prestação dos Serviços.

CONTRATO E PARTES CONTRATANTES;

BECOMEX CONSULTORIA LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o número 04.055.601/0001-52, com sede à Avenida Santos Dumont, nº 935 – 3º Andar, bairro Santo Antônio, Joinville – Santa Catarina, CEP 89.218-105, e/ou suas afiliadas, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA” ou “BECOMEX” e Cliente, conforme devidamente qualificado na Proposta Comercial, têm, entrei si, justo e avençado o presente Contrato, de acordo com as condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Objeto. O presente Contrato tem por objeto estabelecer os termos e condições gerais aplicáveis à prestação, pela CONTRATADA, de serviços de consultoria na obtenção e/ou gestão de benefícios fiscais, a serem contratados pelo CLIENTE e conforme descrito na respectiva Proposta Comercial apresentada.

1.2. Vinculação à Proposta Comercial. O presente Contrato somente será considerado válido, eficaz e vinculante entre as Partes mediante a existência de Proposta Comercial válida, devidamente aceita pelo Cliente e vigente, a qual integrará este instrumento para todos os fins.

1.3. Superveniência. Na ausência de Proposta Comercial vigente, permanecerão aplicáveis exclusivamente as cláusulas de natureza

superveniente, incluindo, mas não se limitando, às disposições relativas à confidencialidade, propriedade intelectual, proteção de dados, foro e demais cláusulas que, por sua natureza, produzam efeitos após o término ou inexistência da contratação dos Serviços.

1.4. Em caso de divergência, inconsistência ou conflito de interpretação entre as disposições deste Termo e Condições Gerais de Prestação de Serviços (“TCG”), da Proposta Comercial e/ou do contrato firmado diretamente entre as Partes, prevalecerá, para todos os fins, a seguinte ordem hierárquica: (i) o contrato firmado diretamente; (ii) a Proposta Comercial; e (iii) este TCG.

CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES DO CLIENTE

Entre outras responsabilidades expressas neste TCG e/ou na Proposta Comercial, o CLIENTE obriga-se a:

2.1. Cumprir, pontualmente, as obrigações assumidas neste Contrato, bem como à adoção tempestiva de decisões, validações e aprovações que lhe competirem.

2.2. Responsabilizar-se pela emissão, manutenção e revogação de procurações, quando aplicável;

2.3. Manter um recurso dedicado para suporte à operação, com conhecimento do processo da CONTRATANTE e autonomia para prestar suporte, avaliar as recomendações técnicas sugeridas e com poderes para tomadas de decisão junto à CONTRATANTE;

2.4. Cooperar de forma plena e tempestiva com a CONTRATADA na execução dos Serviços, o que inclui, mas não se limita, ao fornecimento de acesso oportuno a dados, documentos, sistemas, informações, bem como ao pessoal especializado do Cliente e a terceiros sob sua responsabilidade, sempre que razoavelmente necessário à adequada prestação dos Serviços.

2.4.1. A CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente qualquer alteração relevante nas informações previamente fornecidas que possam impactar a execução dos Serviços contratados.

2.5. Responsabilizar-se pelo desempenho de seus empregados no fornecimento tempestivo, exato, verossímil e íntegro dos dados, informações e documentos solicitados e fornecidos à Becomex no âmbito deste Contrato;

2.5.1. A Becomex poderá presumir, para todos os fins, que o CLIENTE detém todos os direitos, autorizações e legitimidade necessários para fornecer, utilizar e se manifestar sobre os dados, informações e documentos disponibilizados, não lhe cabendo qualquer verificação quanto à titularidade, licitude ou origem de tais informações.

2.6. A CONTRATANTE declara e reconhece que é a única detentora de conhecimento técnico, operacional, comercial e regulatório relativo às suas próprias atividades, processos, produtos, operações e particularidades de seu negócio. Neste sentido, deverá manter a disposição, sempre que solicitado, pessoal habilitado e autorizado a responder questionamentos técnicos elaborados pela CONTRATADA para perfeita execução dos Serviços.

2.6.1. Sempre que necessário, a CONTRATADA justificará a necessidade de acesso as informações técnicas, de forma a garantir a clareza do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES DA BECOMEX

Entre outras responsabilidades expressas neste TCG e/ou na Proposta Comercial, a BECOMEX obriga-se a:

3.1. Executar os serviços contratados dentro dos critérios de rigor e qualidade aplicáveis, especialmente quanto à habilidade técnica e eficiência, observados os termos e condições

indicados neste instrumento e na legislação aplicável aos serviços contratados.

3.1.1. Os Serviços serão prestados sob o regime de obrigação de meios, não garantindo a CONTRATADA a obtenção de resultados específicos, sejam eles de natureza econômica, fiscal, operacional ou de qualquer outra espécie. Os Serviços não vinculam autoridades fiscais, administrativas, regulatórias, judiciais ou quaisquer outros órgãos governamentais, tampouco constituem declaração, promessa ou garantia quanto ao êxito de qualquer Serviço.

3.1.2. Os Serviços serão executados com fundamento na legislação, regulamentações, entendimentos administrativos, jurisprudência, normas e demais atos das autoridades vigentes à época da respectiva prestação, sendo certo que eventuais alterações posteriores nesses entendimentos ou normas — para as quais não há obrigação de monitoramento ou comunicação ao Cliente — poderão impactar, limitar ou invalidar os Serviços prestados.

3.1.2.1. A CONTRATADA não será responsável por erros, atrasos ou prejuízos decorrentes de informações incorretas, incompletas ou intempestivamente fornecidas pelo Cliente, sendo de responsabilidade exclusiva desta a veracidade e integridade dos dados disponibilizados.

3.1.3. Os Serviços prestados possuem natureza estritamente consultiva, não substituindo decisões empresariais, estratégicas, fiscais, contábeis ou jurídicas do Cliente, as quais permanecem sob sua exclusiva responsabilidade.

3.1.4. O Cliente é o único responsável pelo cumprimento das obrigações legais, regulatórias e administrativas aplicáveis

às suas próprias atividades, não cabendo à CONTRATADA responder por penalidades, autuações ou sanções impostas por autoridades públicas decorrentes destes atos, salvo se diretamente causadas por ato comprovadamente ilícito da CONTRATADA e/ou disposto ao contrário na Proposta Comercial.

3.2. Coordenar e acompanhar as atividades necessárias à execução dos serviços, tais como determinação do roteiro de trabalho e atribuições de cada um de seus profissionais.

3.3. Receber, analisar e responder, na forma acordada entre as Partes, todas as dúvidas, solicitações e reclamações formuladas pelo Cliente relativas aos Serviços, adotando providências necessárias para seu adequado tratamento.

3.4. Arcar, de forma exclusiva e integral, com o pagamento de todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e demais encargos legais, quando aplicáveis, decorrentes da mão de obra utilizada na prestação dos Serviços, isentando o Cliente de qualquer responsabilidade neste sentido.

3.5. A execução dos Serviços não cria qualquer vínculo trabalhista, societário, associativo ou de representação entre as Partes, sendo a CONTRATADA a única responsável pela gestão, remuneração e encargos de seus empregados, prepostos ou terceiros envolvidos na execução dos Serviços.

3.6. Arcar com todos os danos pessoais e materiais que as pessoas por ela utilizadas especificamente na execução dos serviços objeto deste contrato venham a causar ao Cliente, por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em virtude da fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços pelo Cliente.

3.7. Prestar suporte técnico à Contratante em caso de fiscalização por órgãos

fiscalizadores ou regulamentadores governamentais, desde que relacionadas exclusivamente aos serviços contratados, mediante análise da notificação, levantamento, organização e disponibilização da documentação pertinente, além de esclarecimentos adicionais e documentação complementar.

3.7.1. O suporte técnico previsto nesta Cláusula não abrange auditorias internas e/ou externas, cujas demandas, caso solicitadas pela Contratante, serão objeto de contratação e proposta comercial específica a ser firmada entre as Partes.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DAS FATURAS E REEMBOLSO DE DESPESAS

4.1. Pela execução dos Serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o Preço e/ou a Taxa de Sucesso estipulados na Proposta Comercial, mediante prévia apresentação das respectivas notas fiscais, as quais deverão ser quitadas no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua emissão, salvo se outro prazo vier a ser expressamente acordado entre as Partes na Proposta Comercial.

4.1.1. Os valores poderão ser fixos e/ou variáveis, conforme expressamente previsto na Proposta Comercial. Sempre que constar na Proposta Comercial a indicação de que os valores são “com impostos”, estes já estarão incluídos; caso contrário, os tributos incidentes serão acrescidos ao valor contratado e/ou calculado, nos termos da legislação aplicável.

4.1.2. Para se manter o equilíbrio contratual, a eventual criação de novos tributos, a modificação dos tributos existentes ou a alteração das alíquotas serão refletidas de forma automática sobre o valor a ser faturado à CONTRATADA, primando-se pela manutenção do valor líquido contratado.

4.2. Todo pagamento efetuado após a data de vencimento, sofrerá acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor apurado. Adjustam, ainda, que o não pagamento de qualquer valor pactuado no presente instrumento, será exigível através de processo de execução, servindo o presente instrumento como título extrajudicial para todos os fins.

4.3. Os valores fixos serão reajustados a cada 12 (doze) meses, pela variação positiva do índice IPCA, na eventualidade de extinção deste índice, por outro que o substituir ou que melhor represente a perda econômica do período.

4.4. Ocorrendo atraso no pagamento dos serviços contratados por mais de 30 (trinta) dias corridos, é facultado à CONTRATADA, a seu critério, suspender a execução dos Serviços. Com a regularização dos pagamentos, a CONTRATADA compromete-se a restabelecer a execução dos serviços em até 48 (quarenta e oito) horas.

4.5. Em caso de pagamento mediante depósito ou transferência bancária, valerá o comprovante como instrumento de quitação.

4.6. A CONTRATANTE declara estar ciente que os serviços são prestados, prioritariamente, de maneira remota. As despesas com refeição, estadia e locomoção, quando a CONTRATADA tiver que se deslocar para atendimento da CONTRATANTE para fora da sede de seu escritório, correrão às expensas desta última, mediante prévia aprovação e apresentação dos respectivos comprovantes bancários.

4.7. Quando aplicável, a CONTRATANTE obriga-se a providenciar, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis da data prevista para o faturamento, todas as exigências prévias necessárias à autorização da emissão das respectivas notas fiscais, incluindo, mas não se limitando, a aprovações internas, emissão de pedidos de compra (POs) ou quaisquer outros trâmites administrativos que estejam sob sua

responsabilidade. A ausência de cumprimento desta obrigação no prazo estipulado não impedirá a emissão das notas fiscais pela CONTRATADA, que observará os prazos e condições definidos neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA E VIGÊNCIA

5.1. O prazo do presente Contrato coincidirá com o tempo necessário para a completa prestação dos Serviços, conforme disposto na Proposta Comercial.

5.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a. Mediante notificação prévia e escrita, dirigida por qualquer das partes à outra, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, não sendo devida pela rescisão unilateral qualquer multa ou indenização, mas tão somente os débitos porventura existentes no período.
- b. Imediatamente, em caso de pedido de recuperação judicial, decretação de falência, insolvência, liquidação judicial e extrajudicial de qualquer das partes.
- c. Se qualquer uma das partes descumprir ou cumprir irregularmente qualquer condição estabelecida neste contrato, a parte inocente poderá, a seu critério e sem prejuízo da indenização pelas perdas e danos decorrentes, rescindir o presente contrato. Para tanto, deverá notificar a parte contrária, para que sane sua falha no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou estabeleça prazo para tal fim. Caso a irregularidade não seja sanada no prazo avençado, o contrato poderá ser rescindido imediatamente.

5.3. Os valores devidos até a data da rescisão permanecerão exigíveis e deverão ser integralmente pagos pela CONTRATANTE, sendo que os Serviços já devidamente remunerados deverão ser concluídos pela CONTRATADA, nos termos acordados.

5.3.1. Permanecerá igualmente devida a Taxa de Sucesso nos casos em que os benefícios decorrentes dos Serviços estejam pendentes de aprovação, homologação, implementação ou utilização, total ou parcial, pela CONTRATANTE e/ou por órgãos governamentais, ainda que tais eventos ocorram após a rescisão do Contrato. Nessa hipótese, as Partes obrigam-se a negociar de boa-fé a forma e o cronograma de pagamentos dos valores devidos, levando em conta o prazo de disponibilização legal de cada benefício.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

6.1. Considerando que os Serviços são prestados sob regime de obrigação de meio, bem como que a CONTRATADA não detém ingerência sobre as decisões empresariais, operacionais, comerciais, financeiras ou estratégicas da CONTRATANTE, tampouco possui poder para interromper, direcionar ou paralisar suas atividades produtivas, as PARTES convencionam que nenhuma delas será responsável por lucros cessantes, danos indiretos, danos morais, danos à imagem, perda de uma chance ou quaisquer prejuízos de natureza semelhante.

6.2. A responsabilidade da parte que eventualmente der causa ao descumprimento contratual ficará limitada exclusivamente aos danos diretos, comprovadamente causados à outra Parte, nos termos da legislação aplicável, observados os limites e condições estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIAS

7.1. A CONTRATADA fornecerá garantia quanto à correção técnica dos Serviços efetivamente executados no âmbito deste Contrato, limitada à identificação e correção de falhas ou erros materiais diretamente atribuíveis à sua atuação, nos termos e limites da legislação aplicável, em especial do Código Tributário Nacional, pelo

prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de aceite dos Serviços.

7.1.1. A garantia prevista nesta cláusula não se aplica a impactos, autuações, glosas, exigências ou questionamentos decorrentes de alterações legislativas, regulamentares, jurisprudenciais ou de entendimento das autoridades competentes ocorridas após a prestação do Serviço, nem a fatos supervenientes alheios à atuação da CONTRATADA, desde que o Serviço tenha sido prestado em conformidade com a legislação vigente à época e com as informações fornecidas pela CONTRATANTE;

7.2. **Aceite dos Serviços.** Salvo se expressamente acordado de forma diversa, cada Serviço — ou a parte relevante concluída — será considerado definitivamente aceito pela CONTRATANTE na data em que ocorrer primeiro entre:

(i) a entrega do Serviço em sua forma final pela CONTRATADA, sem que a CONTRATANTE apresente objeção escrita, clara e fundamentada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento; ou

(ii) a utilização, total ou parcial, do conteúdo, entregáveis ou resultados do Serviço pela CONTRATANTE, ou por terceiros por ela autorizados.

7.3. Decorrido o referido prazo sem manifestação, ou verificada a utilização do Serviço, o aceite será considerado tácito, irrevogável e irreatável, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA OITAVA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

8.1. Considera-se motivo de caso fortuito ou força maior para os efeitos desse contrato, toda e qualquer ocorrência de natureza imprevisível e inevitável que diretamente possa impedir a qualquer das partes contratantes o cabal cumprimento das obrigações ora assumidas, destacando-se, entre outras, as seguintes: revoluções, pandemias, enchentes ou tempestades. Para

que a alegação de força maior ou de caso fortuito possa ser considerada como não infração ao presente contrato, é indispensável que a PARTE que dela fizer uso, comprove-a, por escrito, à outra PARTE, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da respectiva ocorrência.

CLÁUSULA NONA - CONFIDENCIALIDADE

9.1. A CONTRATADA, por si, seus empregados, prepostos, agentes, representantes e empreiteiros, obriga-se a respeitar estritamente, sempre e a qualquer tempo, o caráter confidencial e sigiloso de todas as informações, dados, documentos e papéis relativos ao presente contrato, que direta ou indiretamente forem levados ao seu conhecimento, comprometendo-se a CONTRATADA a não os divulgar a terceiros estranhos ao objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização por escrito da CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA deverá exigir do terceiro a mesma obrigação de sigilo e confidencialidade das informações que lhe forem divulgadas, respondendo a CONTRATADA, comprovada a sua culpa, pelos atos praticados por terceiros que violem esta obrigação.

9.2. A CONTRATADA obriga-se a respeitar e a fazer com que os profissionais por ela designados para execução do desenvolvimento respeitem todas as normas internas da CONTRATANTE, isto é, as atinentes às relações da CONTRATANTE com seus clientes, fornecedores e órgãos governamentais, as dirigidas diretamente aos seus integrantes ou as que dizem respeito à integridade pessoal e o cumprimento das leis aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO COMPLIANCE

10.1. Cada uma das PARTES declara e garante, por si e seus sócios ou acionistas, administradores, empregados, agentes, representantes, ou quaisquer outras pessoas agindo em seu nome ou interesse com vínculo formal ou informal, que jamais praticou e se obriga, durante a vigência deste Contrato, a não praticar quaisquer atos que violem as leis anticorrupção

internacionais e nacionais, especialmente as normas do FCPA, UK Bribery Act, a Lei n.º 12.846/13 e Decreto Federal nº 11.129/22, incluindo, sem limitações, qualquer ato lesivo à administração pública (“Leis Anticorrupção”). As PARTES obrigam-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis de suporte organizados e precisos, assegurando-se que nenhuma transação relativa ao presente Contrato seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início. Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades públicas competentes, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que uma das PARTES violou qualquer Lei Anticorrupção, a outra PARTE terá o direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato por justa causa, sem prejuízo de obter reparação integral por perdas e danos daí decorrentes, inclusive por quaisquer multas, tributos, juros, despesas, custos e honorários incorridos em conexão com a investigação de irregularidades ou defesa da Parte infratora, diante de quaisquer acusações ou processos relacionados à violação ou suposta violação das Leis Anticorrupção de qualquer jurisdição.

12.2. As PARTES declaram que, durante a execução do presente Contrato, bem como ao longo do prazo estipulado para Confidencialidade dos termos negociados, observarão indubitavelmente o regime legal da proteção de dados pessoais, tanto no âmbito nacional, com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quanto no âmbito internacional, se for o caso, com a General Data Protection Regulation (GDPR), empenhando-se em proceder o tratamento de dados pessoais necessário para garantir a integridade das informações protegidas por este instrumento e que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

12.3. As PARTES reconhecem que alguns dados pessoais dos sócios, funcionários e/ou parceiros poderão eventualmente ser transferidos a outra PARTE, sob os seguintes fundamentos

legais: (i) cumprimento a dever legal; (ii) obrigação contratual e (iii) legítimo interesse para práticas comerciais legais.

12.4. As PARTES garantem que eventuais dados pessoais (i) foram legitimamente coletados e (ii) serão utilizados exclusivamente para os fins contratados, promovendo todas as medidas necessárias para obter o consentimento dos indivíduos e assegurar a estes o exercício dos direitos previstos nas leis de proteção aos dados pessoais.

12.5. Desta forma, as PARTES assumem os compromissos de:

a. Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos. A fim de cumprir os requisitos do artigo 7, inciso I, da Lei 13.709/2018, bem como possibilitar a completa execução deste contrato, a CONTRATANTE outorga, desde já, o consentimento inequívoco necessário à CONTRATADA para tratar e utilizar os dados necessários para a prestação objeto deste contrato;

b. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;

c. Manter consigo os dados apenas durante a vigência do instrumento contratual, garantindo a sua confidencialidade;

d. Implementar e garantir a executabilidade de medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição/perda, acidental ou ilícita, alteração, compartilhamento ou acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de destinação indevida, alheia a este instrumento;

e. Informar prontamente a outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma suspeita de quebra de segurança, independentemente de colocar ou não em risco a segurança e integridade dos dados pessoais;

f. Assegurar e treinar os colaboradores e/ou prestadores de serviços por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto deste Contrato para que cumpram integralmente com as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, responsabilizando-se pelo cumprimento da obrigação da confidencialidade assumida neste Contrato.

12.6. A CONTRATADA empenha seus melhores esforços para cumprir e defender as condições estabelecidas neste Contrato e no seu Código de Ética e Conduta, bem como orienta a todos os seus colaboradores para que ajam da mesma forma. Em atendimento a esta premissa, se a CONTRATANTE presenciar ou souber de qualquer desvio de conduta por parte dos prepostos daquela que caracterize suspeita de violação comportamental ao Código de Ética e Conduta, tal informação deverá ser reportada à CONTRATADA de forma indireta e anônima, através do seu canal de denúncias "<https://ouvidordigital.com.br/becomex/>", ferramenta utilizada para fazer valer os princípios que norteiam os negócios da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A CONTRATANTE declara que lhe foi concedida a oportunidade para ler, examinar e, portanto, entender o que ficou aqui pactuado, bem como que lhe foram prestadas todas as informações e esclarecimentos necessários para o cumprimento de todos os direitos e obrigações ora dispostos.

11.2. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção por qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este instrumento, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os

quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

11.3. O presente contrato e suas obrigações são estabelecidas em caráter incondicional, irrevogável e irretroatável, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação civil adjetiva, vinculando as respectivas partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, sendo certo, outrossim, que qualquer alteração ao presente contrato só será válida se feita por escrito e assinada pelas partes.

11.4. O presente contrato e os direitos e obrigações dele decorrentes não poderão ser cedidos, transferidos ou sub-rogados por quaisquer das partes sem o prévio consentimento por escrito da outra parte, exceto quando forem empresas do mesmo grupo da CONTRATADA.

11.5. A CONTRATANTE desde já autoriza a CONTRATADA a mencionar a CONTRATANTE em sua lista de clientes, bem como utilizar a sua marca/logo em seus materiais publicitários, website e redes sociais.

11.6. Observando o bom relacionamento entre as partes, qualquer eventual desentendimento acerca das cláusulas deste contrato, devem ser primeiramente levadas ao conhecimento da outra parte para que se busque a resolução amigável da controvérsia.

11.7. Cada uma das Partes individualmente declara e garante que:

- a. está investida de todos os poderes e autoridade necessários para celebrar, vincular-se contratualmente e cumprir com todos os direitos e obrigações ora pactuados e que obteve todos os atos societários e autorizações necessárias à execução e cumprimento deste Contrato;
- b. este Contrato constitui obrigação legal, válida e exequível entre as Partes;
- c. não têm conhecimento de que estejam violando qualquer disposição

substancial de qualquer contrato de que sejam parte ou a que estejam vinculadas, e que não estão inadimplentes quanto a qualquer obrigação que possa afetar sua capacidade de cumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NOTIFICAÇÕES E ASSINATURAS ELETRÔNICAS

12.1. Todas as notificações, avisos e comunicações entre as PARTES serão feitas por escrito e enviadas por meio eletrônico (e-mail) e/ou correio. As comunicações, notificações e avisos da CONTRATANTE à CONTRATADA por meio eletrônico deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço eletrônico: juridico@becomex.com.br.

12.2. Aceite Eletrônico. As PARTES reconhecem e concordam que o presente instrumento e seus anexos poderão ser celebrados em meio eletrônico, reconhecendo como válida e eficaz a manifestação de vontade realizada por meio da assinatura eletrônica da Proposta Comercial, a qual incorpora estas Condições Gerais para todos os fins de direito.

12.3. As PARTES reconhecem, ainda, a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia dos documentos eletrônicos e das assinaturas apostas, inclusive aquelas realizadas por meio de certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. Fica eleito o Foro de São Paulo – SP, para dirimir as eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, 4 de março de 2026.

BECOMEX CONSULTORIA LTDA

HISTÓRICO DE VALIDAÇÃO			
VERSÃO	DATA	APROVADOR	ALTERAÇÕES
01	21/01/2026	Barbara Moreira	Documento Original
02	04/03/2026	Nathani Matias	Inserção das Cláusulas 3.7 e 3.7.1